



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 101/2008 3. (Do Sr. Deputado REGUFFE)

Altera o Decreto legislativo nº 996, de 2002 que "dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências."

12/02/08
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 12/02/08
Prêmio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 996, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º *omissis*

Parágrafo único. A verba de que trata o caput fica limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

II – o art. 4º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º *omissis*

Parágrafo único. Ficam vedados:

I – o uso da verba indenizatória para instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar.

II – a acumulação do saldo da verba não utilizado para os meses subsequentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL Nº 101	/2008
Fis. Nº 01	BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em	02/02/08
Assinatura	A-3167
Matrícula	



JUSTIFICAÇÃO

Este nosso projeto de decreto legislativo tem o propósito de contribuir para o resgate da imagem desta Casa de Leis, tão depauperada nos últimos tempos em virtude dos tantos episódios atentatórios à moralidade pública e que são do conhecimento de todos.

Para esse depauperamento, segundo nos parece, contribuiu decisivamente a criação da verba indenizatória do exercício parlamentar, efetuada pelo Decreto Legislativo nº 996, de 2002, no montante de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) por mês para cada parlamentar, totalizando uma despesa mensal para o Erário da ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) por ano.

Não podemos concordar, em hipótese alguma, nem mesmo para efeito de tentativa de ver nessa benesse, copiadora da Câmara dos Deputados, alguma razoabilidade, por menor que seja, com o valor dessa verba. Trata-se de um valor exorbitante, que foge aos princípios da moralidade e da ética, além de sorvedouro de milhões de reais do povo do Distrito Federal.

Tampouco podemos concordar com a autorização de uso dessa verba para o custeio de despesas com escritórios políticos de Deputados Distritais nas cidades do Distrito Federal. A extensão geográfica do território desta nossa unidade da federação, por ser pequena em relação aos demais Estados, inutiliza o argumento da suposta "necessidade" dessa verba para o sustento dos mandatos desta Câmara Legislativa. Além disso, não se justifica a permissão de acumulação do saldo da verba não utilizado para os meses subseqüentes.

Por tais razões é que propomos a redução da verba para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, o qual consideramos suficiente para o custeio de certas despesas do mandato, bem como propomos ainda, a vedação ao uso de tais recursos para custear despesas de escritório parlamentar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PDL nº 101	/2008
Fls. Nº 02	BIA ²



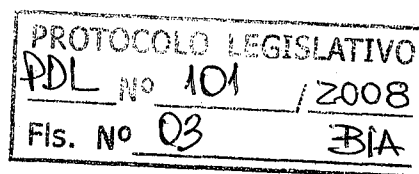
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nós, representantes do povo, temos o dever de zelar pelos recursos públicos, que são escassos, evitando abusos e desperdícios. É isso que o povo espera de nós. Somos os fiéis depositários de suas expectativas, não podemos frustrá-las, sob pena de, fazendo-o, trair o voto que nos colocou na condição de parlamentares.

É, pois, para isto, para propiciar a esta Casa a oportunidade de mostrar ao povo do Distrito Federal que os seus legítimos representantes prezam pelo bom uso dos dinheiros públicos, que apresentamos esta nossa proposição, para a qual o rogamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões,...

Deputado REGUFFE



SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		42
Atos do Poder Executivo.....	2	30	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	34	42
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	34	42
Secretaria de Educação.....		35	44
Secretaria de Saúde.....		36	46
Secretaria de Ação Social.....	21		46
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	22	37	46
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento....	23	37	
Secretaria de Transportes.....			48
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	24	38	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	25	38	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	48
Secretaria de Cultura.....			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			49
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			49
Secretaria de Solidariedade.....			49
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....			49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			
Ineditoriais.....			52



SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

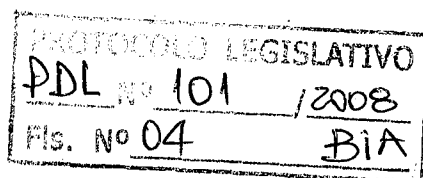
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO



RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 001-286100. Favor mil duzentos e sessenta e quatro reais preventivos e corretivos nobreak, dívida pelos Ordenadores de Despesa, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-065102. Favor R\$166965,27 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e seis reais e centavos). Objeto: Pagamento Bial dos povos indígenas das aldeias Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-026902. Favor mil quinhentos e oitenta e dois reais serviço telefonia fixa, ligações Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-155902. Favor quatrocentos e sessenta e seis reais (Objeto: Pagamento de Nota Fiscal 0127) Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-157402. Favor mil seiscentos e sessenta e seis reais (Objeto: Pagamento de Nota Fiscal 0127) Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-141202. Favor mil e trinta e sete reais (Objeto: Tradução do recibo ref. participação em despesas durante 24 a 27/11/02. Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-150202. Favor mil e sessenta e seis reais (Objeto: Pagamento de Nota Fiscal 0127) Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-147801. Favor mil e vinte e seis reais (Objeto: Pagamento de Nota Fiscal 0127) Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-157302. Favor R\$2131,00 (dois mil cento e trinta e um reais) transmissão simultânea de evento de transmissão da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-031502. Favor mil e trezentos e dezesseis reais e um centavo (Objeto: Pagamento de Nota Fiscal 0127) Reconhecimento da dívida pelo Ordenador de Despesa: Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.